



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS DEPENDÊNCIAS DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO “MÁRIO DE FELÍCIO”, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – 2024.

PROCESSO Nº 3902/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024
CONTRATO Nº 207/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA-ME** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 35.831.003/0001-51, com sede à Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 761, Loteamento Polizelli, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, neste ato representada pelo proprietário Senhor **CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.730.155-8-SSP/SP e do CPF nº 163.997.028-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS DEPENDÊNCIAS DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO “MÁRIO DE FELÍCIO”, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – 2024**, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, proceder a prestação de serviços elétricos com fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva das dependências do Recinto Municipal Prefeito “Mário de Felício”, visando a realização da 45ª Festa do



Cavalo de Colina – 2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 0116/2024.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 46.140,90** (quarenta e seis mil, cento e quarenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos termos artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: 33.90.30 – Material Elétrico e Eletrônico; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Departamento de Turismo, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.



CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:



- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Julho de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA-ME
Claudemir Vieira de Oliveira – Proprietário
CPF nº 163.997.028-28
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

2 - _____

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP